

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO DA UNAERP

TÍTULO I DO COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Colegiado do Curso de Direito é o órgão da Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP incumbido de orientar e decidir a política didático-pedagógica específica do curso.

§ 1º - O Colegiado é integrado pelo Coordenador do Curso de Direito da UNAERP, que o preside, por dez docentes que ministrem disciplinas constitutivas e representativas das matérias obrigatórias do currículo e por dois alunos regulares do curso.

§ 2º - Os representantes docentes serão eleitos pelos seus pares e os representantes discentes serão indicados pelo respectivo Diretório Acadêmico ou, na falta deste, por dois representantes de classe indicados pelo grupo de representantes de classe.

§ 3º - O mandato dos membros do Colegiado é de dois anos para os docentes, podendo haver reeleição, e de um ano para os representantes discentes, vedada a recondução.

§ 4º - Os membros do Colegiado exercerão o mandato sem prejuízo de suas funções ordinárias na Universidade.

§ 5º - Na hipótese de exclusão de qualquer membro docente do Colegiado, o Presidente, no prazo de trinta dias, convocará reunião para eleição de novo membro, que terá o mandato pelo tempo remanescente do sucedido. Na hipótese de exclusão de representante discente, será procedida a nova indicação, na forma prevista no parágrafo 2º supra.

§ 6º - Será excluído do Colegiado o representante que faltar a três sessões consecutivas, injustificadamente.

Art. 2º - Os atos e decisões do Colegiado serão publicados em boletim interno da Universidade ou outro meio idôneo que lhes dê ampla divulgação.

Art. 3º - A Secretaria do Colegiado será exercida pelos funcionários que atuam junto à Coordenação do Curso de Direito.

Parágrafo único – O exercício da Secretaria do Colegiado se dará sem prejuízo das funções ordinárias dos funcionários.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 4º - São atribuições do Colegiado do Curso de Direito:

I – definir o perfil do egresso a ser formado pelo curso, após análise da área de atuação do profissional no contexto socioeconômico que influi no segmento;

II – traçar as diretrizes para elaboração dos Projetos Pedagógicos, bem como proceder às alterações necessárias, para aprovação pelo Conselho Universitário;

III – aprovar os planos de ensino de cada disciplina do Projeto Pedagógico do curso, obedecidas as exigências do perfil estabelecido;

IV – decidir sobre reexames de avaliação de resultados escolares, adaptações, aproveitamento de estudos e de disciplinas, mediante requerimento do interessado;

V – definir as habilidades e aptidões consideradas como preliminares necessárias ao ingresso do aluno no curso;

VI – funcionar como instância de recurso das decisões do Coordenador do Curso.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE DO COLEGIADO

Art. 5º - Ao presidente do Colegiado incumbe:

I – convocar e presidir as sessões do Colegiado, participando da discussão e votação;

II – fazer a distribuição dos processos entre os membros do Colegiado;

III – assinar, com os relatores, quando for o caso, os acórdãos do Colegiado;

IV – representar o Colegiado perante a Universidade e autoridades acadêmicas;

V – expedir provimentos, portarias resoluções e demais atos do Colegiado;

VI – assinar a correspondência do Colegiado;

VII – decidir, mediante despacho, as consultas e expedientes versando matéria que não seja da competência específica do Colegiado, fixada neste Regimento;

VIII – homologar as desistências formuladas antes da distribuição ou, depois dela, nos impedimentos ocasionais dos relatores;

Art. 6º - Nas férias, licenças, ausências e impedimentos eventuais do Coordenador do Curso de Direito, a presidência do Colegiado caberá ao representante docente mais antigo na Universidade.

Parágrafo único – O Presidente é impedido de participar do julgamento de recurso contra decisão sua, caso em que observar-se-á o disposto no *caput* deste artigo.

TÍTULO II

DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO COLEGIADO

CAPÍTULO I

DA DISTRIBUIÇÃO E DO RELATOR

Art. 7º - Os processos e papéis sujeitos à apreciação e decisão do Colegiado serão registrados e classificados na Secretaria, no mesmo dia do recebimento ou no dia imediato.

Art. 8º - Os processos e papéis da competência do Colegiado distribuir-se-ão na ordem de entrada na Secretaria, dispensando-se, porém, a numeração, quando se referirem a processos já existentes, ou quando se tratar de expediente de mera comunicação e de rotina a ser despachado ou providenciado de imediato.

Art. 9º – A distribuição dos processos entre os membros do Colegiado será feita pelo presidente, vinculado o Relator aos que lhe sejam conexos, sem prejuízo do andamento imediato para instrução pela Secretaria, mesmo durante as férias.

Art. 10 – Compete ao Relator:

- a) ordenar e dirigir o processo;
- b) suspender, até trinta dias, o ato ou despacho impugnado quando de sua execução possa ocorrer dano irreparável;
- c) julgar prejudicado pedido ou recurso que manifestamente haja perdido o objeto;
- d) mandar arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo ou incabível;
- e) converter em diligência o processo, se estiver insuficientemente instruído;
- f) homologar as desistências dos recursos e pedidos que lhe tenham sido distribuídos;
- g) conhecer de pedido de reconsideração de despacho que tenha proferido.

Parágrafo único – Os representantes do corpo discente não poderão exercer

Relatoria.

Art. 11 – O processo apresentado em mesa, não apreciado na sessão, terá preferência para julgamento na sessão seguinte. Idêntica preferência terá o processo cujo julgamento tenha sido suspenso, em virtude de pedido de vista, de determinação de diligência ou estudo técnico.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES

Art. 12 – O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quarta-feira de cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso de Direito, por iniciativa própria ou por determinação de dois terços de seus integrantes.

§ 1º - As sessões ordinárias do Colegiado começarão às 11h00 e terão a duração que o serviço exigir. As sessões extraordinárias terão início à hora designada e serão encerradas quando cumprido o fim a que se destinarem.

§ 2º - As reuniões do Colegiado serão reservadas quando o Presidente ou algum de seus membros o pedir, ocasião em que nenhuma pessoa será admitida a elas, salvo quando convocada especialmente.

§ 3º - O julgamento será sempre realizado em sessão pública.

§ 4º - O Colegiado reúne-se com o quorum de sete membros, sendo pelo menos seis docentes, além do Presidente;

§ 5º - Os membros do Colegiado serão comunicados da pauta com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência da data da sessão.

Art. 13 – Nas sessões, observar-se-á a seguinte ordem:

I – verificação do número de membros;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III – exame da matéria de expediente e de questões relativas a assuntos gerais de interesse do Colegiado, apresentadas pelo Presidente;

IV – comunicações diversas;

V – discussão e votação dos processos.

Art. 14 – Nos julgamentos, atender-se-á ao seguinte:

I – feito o relatório, proceder-se-á à tomada de votos, a começar pelo Relator, seguindo-se os demais em ordem decrescente de Antigüidade na Universidade. Serão discutidas e votadas, em primeiro lugar, as questões prejudiciais e preliminares, passando-se, a seguir, à apreciação do mérito;

II – a qualquer membro do Colegiado, procedido o relatório, é facultado submeter à Presidência e pedir sejam encaminhadas à discussão questões prejudiciais ou preliminares, não suscitadas pelo Relator, assim como aditar qualquer uma por este levantada;

III – as decisões do Colegiado, sempre que possam servir de orientação normativa para os docentes e o corpo discente do curso, bem como nos julgamentos de recursos de reexame de avaliação de resultados escolares, serão objeto de acórdão, precedido de ementa. Nos demais casos, concluído o julgamento, o Colegiado deliberará a lavratura, ou não, de acórdão;

IV – ao Relator caberá a lavratura do acórdão, salvo se for vencido, caso em que será lavrado pelo primeiro membro docente que teve voto vencedor. A ementa será publicada na ata da mesma sessão ou de sessão subsequente. O acórdão terá a data da sessão em que a matéria foi decidida.

V – os representantes do corpo discente não poderão votar nos recursos de reexame de avaliação de resultados escolares, adaptações, aproveitamento de estudos e de disciplinas.

§ 1º - Os atos e decisões do Colegiado que não dependerem de acórdão constarão da ata da sessão em que aprovados, a qual conterà, sumariamente, seu conteúdo, observando-se, no entanto, o disposto no art. 2º deste Regimento;

§ 2º - As atas das sessões serão publicadas em boletim interno da Universidade ou outro meio idôneo que lhes dê ampla divulgação, bem como constarão do quadro de avisos da Secretaria do Curso de Direito;

§ 3º - Os acórdãos serão publicados na forma prevista no parágrafo anterior;

§ 4º - As decisões proferidas nos casos sigilosos serão apenas mencionadas no registro correspondente ao processo e delas não se expedirá certidão, salvo a requerimento do interessado, desde que deferido pelo Presidente.

Art. 15 – As decisões do Colegiado serão tomadas pela maioria dos membros presentes à sessão, observando-se os impedimentos previstos no art. 6º, parágrafo único, e no art. 14, V, deste Regimento.

Art. 16 – A execução das decisões do Colegiado independará de prévia publicação, salvo quando essa formalidade ficar expressamente condicionada no julgamento.

Parágrafo único – Em se tratando de matéria cuja urgência exija providências imediatas, estas serão tomadas pela Secretaria, por ordem do Presidente, independentemente da publicação da ata, com a remessa de cópia para os interessados.

Art. 17 – Dentro de dez dias data da publicação da ata, contendo ementa do acórdão, a Secretaria procederá à baixa e ao arquivamento dos autos.

TÍTULO III

DO PROCEDIMENTO NO COLEGIADO

CAPÍTULO I

DO RECURSO

Art. 18 – Caberá recurso ao Colegiado:

I – de decisão do Coordenador do Curso de Direito;

II – de reexame de avaliação de resultados escolares, adaptações, aproveitamento de estudos e de disciplinas.

Art. 19 – O recurso não será recebido:

I – se interposto fora do prazo;

II – se não estiver instruído com cópia do inteiro teor do ato recorrido;

III – se for manifestamente incabível;

IV – se não estiver fundamentado, com indicação precisa do ato recorrido e das razões pelas quais é pedida sua reforma.

Art. 20 – O recurso será processado nos mesmos autos em que for proferida a decisão recorrida.

§ 1º - O prazo para interposição de recurso será de dez dias, contados da data da ciência da decisão ou, no caso de resultado da avaliação, de sua disponibilização aos alunos nos terminais de consulta ou por outro meio eletrônico;

§ 2º - O recurso será interposto no setor de multiatendimento e encaminhado à Secretaria do Colegiado.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ouvido o Colegiado.

Art. 22 – Ao Presidente e a qualquer membro do Colegiado é facultada a apresentação de emendas a este Regimento.

§ 1º - As emendas serão consideradas aprovadas no Colegiado se obtiverem a aprovação da maioria absoluta de seus membros, devendo, após, ser submetidas à apreciação do Conselho Universitário.

§ 1º - Aprovadas pelo Conselho Universitário, as emendas entrarão em vigor na data de sua publicação no boletim interno da Universidade ou outro meio idôneo que lhe dê ampla divulgação.

§ 2º - As emendas aprovadas serão numeradas ordinalmente.

Art. 23 – Este Regimento, após aprovação pelo Conselho Universitário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP, 12 de maio de 2003.

Docentes

Prof. Sebastião Sérgio da Silveira – Presidente

Prof. Heráclito Antônio Mossin

Prof. Nina Valéria Carlucci

Prof. João Batista de Araújo Júnior

Prof. Dr. Juventino de Castro Aguado

Prof. Carlos Alberto Goulart Ferreira

Prof. Dr. Reinaldo Tamburus

Prof. Dra. Aparecida Dinalli

Prof. Nino Oliveira Toldo

Prof. Heber Mendes Batista

Prof. Aroldo Costa Filho

Discentes

Srta. Erika Bastos Soares

Srta. Michelle Oliveira Limborço